



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA – AACESC
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DIRETORIA 2024

Aos vinte e dois dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16:00 (dezeses) horas, na sede da Associação, localizada na Rua José Francisco Correa, 900, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú -SC, CEP 88336-140, realizou-se a assembleia geral extraordinária, conforme edital de convocação, com a seguinte ordem do dia: 1) **Alteração Estatuto**, 2) **Eleição da nova diretoria**. Com a palavra o senhor Presidente Marcelo Tavares da Silva brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG.nº 29836063-9 /SSP-SP e do CPF n 218.8_45.808-74, nascimento 03/05/1979, residente Rua São José n 285, Bairro São Francisco de Assis , Camboriú / SC, CEP. 88340-688, fala da necessidade de reformar o Estatuto Social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do Estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora na forma contida no Art. 16 do Estatuto vigente, tempo este requerido pelos presentes para debate, estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate e lido item por item da minuta proposta e apresentado as alterações dos **Art. 3, Art. 22, Art. 25 e Art 31**, do Estatuto Social que os artigos passam a ter a nova redação: **Art. 3** - A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC" tem como objetivos e finalidades: a realização, organização e Apoio a atividades e eventos esportivos e de recreação e lazer; a realização, produção, organização e apoio a eventos culturais, musicais, teatrais, de dança e de exposição fotográfica; promover a produção e edição de obras literárias, didáticas cinematográficas, produção de vídeos, gravação de som; promover a edição de revistas, jornais e livros; a promoção, defesa e conservação da cultura e do patrimônio histórico e artístico do Estado de Santa Catarina e de seus Municípios; desenvolver ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas e desenvolver projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, **Art. 22-A** Diretoria é órgão executivo da administração da Associação, eleita pelos associados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ilimitada, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Eventos e o **Art. 25** - Compete ao Vice Presidente: a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado; b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; c) assinar na ausência do Presidente Convênios, Termos de Cooperação e Instrumentos Congêneres, Apoio de Patrocínio junto a Entes públicos e privados, Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, Termo de Fomento. Colocado em votação as alterações foram aprovadas por unanimidade deliberadas pela Associação de Apoio a Cultura e Esporte de Santa Catarina – AACESC, o **Art. 31** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para

mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo parte inseparável desta ata, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

"ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC" é uma Entidade Civil, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativo-financeira, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, a qual se regerá pelas normas estipuladas neste Estatuto.

Art. 2º. Fica estabelecido que a "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC", fundada em 7 de março de 2007, tem sede e foro à Rua José Francisco Correa, 900, Bairro

Nova Esperança, Balneário Camboriú - SC, CEP 88336-140.

Art. 3º. A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC" tem como objetivos e finalidades: a realização, organização e Apoio a atividades e eventos esportivos e de recreação e lazer; a realização, produção, organização e apoio a eventos culturais, musicais, teatrais, de dança e de exposição fotográfica; promover a produção e edição de obras literárias, didáticas cinematográficas, produção de vídeos, gravação de som; promover a edição de revistas, jornais e livros; a promoção, defesa e conservação da cultura e do patrimônio histórico e artístico do Estado de Santa Catarina e de seus Municípios; desenvolver ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas e desenvolver projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

CAPITULO II

DOS SÓCIOS - CATEGORIAS E RECEITAS

Art. 4º- O Quadro Social é constituído por pessoas maiores (dezoito) anos, sem nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

FUNDADORES: São sócios fundadores os que assinaram a ata da fundação da Associação.

CONTRIBUINTES: São sócios contribuintes os que forem admitidos através da taxa de ingresso e contribuição mensal permanente. BENEMÉRITOS: São sócios beneméritos os que,

tendo prestado relevantes serviços à Associação, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta.

Paragrafo único Constituem receitas da associação as contribuições periódicas dos associados, subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, e dos Municípios, ou por intermédio de órgão públicos da administração direta ou indireta, ou de patrocínios públicos e privados.

Art. 5º - Os sócios fundadores ficam isentos taxa de ingresso e de sua contribuição mensais como associado.

Art.6º - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal.

Parágrafo Único - O valor correspondente à taxa de ingresso e contribuição mensal trata o artigo, será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social, através de voto secreto, entre os participantes da reunião.

Art. 7º - Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por todos os fundadores que estejam com suas obrigações atualizadas, e aprovada por unanimidade pela Diretoria.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8ª - Aos sócios, independente e sua categoria, assiste o direito de:

- Votar e ser votado –
- Participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da Associação.
- Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo dos seus direitos como sócio ou aos interesses da Associação.
- Frequentar, assim como seus dependentes, a sede social da Associação e os demais locais em que se realizem atividades.

Parágrafo 1º- E considerado dependente filho solteiro até 18(dezoito) anos incompletos e a filha solteira 18(dezoito) anos incompletos.

Parágrafo 2º - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Parágrafo 3º Havendo justa causa, o associado poderá se demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 4º O associado tem o direito de se desligar da entidade a qualquer momento, enviando um expediente / ofício ao presidente e ou ao vice-presidente apontando os motivos e terá o seu desligamento aceito.

Art. 9º São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria:

- Pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
- Comparecer nas Assembleias Gerais;
- Cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- Zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da Associação.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência
- suspensão
- eliminação

Art. 11º - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 12º - A Suspensão será aplicada:

- a) Ao que for reincidente em falta que motivou aplicação da pena prevista no artigo anterior;
- b) Ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;
- c) Ao que faltar com decore nas dependências da Associação ou em reunião ou promoção promovida pela Associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;
- d) Ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, por prazo superior a 03(três) meses consecutivos.

Art. 13º - A eliminação será aplicada:

- a) Ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 12;
- b) Ao que cometer falta grave e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;
- c) Ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, no prazo de 05 (cinco) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria;
- d) Ao que foi condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída pelos Sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

Art. 15º - O sócio com direito a voto poderá ser representado nas Assembleias Gerais, por procurador. sócio ou não, mediante mandato com poderes especiais.

Parágrafo Único - Nenhum procurador poderá representar mais que 01 (um) sócio na Assembleia Geral.

Art. 16º - A Assembleia Geral será:

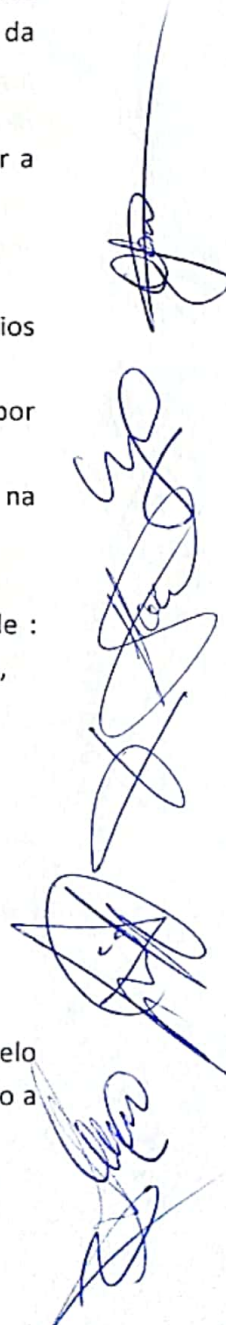
1- ORDINÁRIA: anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, com a finalidade de :
Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres,

- b) Fixar as normas para o exercício corrente;
- c) Eleger os administradores quando for o caso;

II- EXTRAORDINÁRIA: Sempre que:

- a) Houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- b) Liquidação, dissolução e extinção;
- c) Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- d) Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 17º - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou ou, ainda, por grupo que representa um quinto dos sócios com direito a voto.



Art. 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência com no mínimo (dez) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do art. 19, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, neste caso, por um período de 10 (dez) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 19º - Compete privativamente a Assembleia:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- e) Aprovar contas;
- d) Alterar o estatuto social.

Parágrafo 1º- Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "d" é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - A assembleia de que trata o parágrafo anterior somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, poderá deliberar com qualquer número de associados.

Parágrafo 3º - Anualmente até o mês de janeiro, será realizada uma assembleia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

Parágrafo 4º - Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 18 do Art. 19.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria é órgão executivo da administração da Associação, eleita pelos associados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ilimitada, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1ª Tesoureiro, 2ª Tesoureiro e Diretor de Eventos

Art. 23 - Além das atribuições determinadas por esse Estatuto, compete a Diretoria:

- a) Reunir-se sempre que necessário;
- b) Preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Admitir e demitir funcionários;
- d) Elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária.

Parágrafo Unico - A Diretoria poderá contratar administrador com poderes de gerencia.

Art. 24 - Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria.
- c) Administrar a Associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com Tesoureiro cheques e obrigações financeiras da Associação;
- e) Contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da Associação.

Art. 25 - Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- c) assinar na ausência do Presidente, Convênios, Termos de Cooperação e Instrumentos Congêneres, Apoio de Patrocínio junto a Entes públicos e privados, Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, Termo de Fomento .

Art. 26 - Compete ao 1ºSecretário:

- a) Redigir e assinar editais, avisos e correspondências da Associação.
- b) Lavar as atas, de reunião da Diretoria;
- c) Ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor.

Art. 27 - Compete ao 2ºSecretário:

- a) Colaborar com Secretário na tarefa executiva de desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria;
- b) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Art. 28 - Compete ao 1ºTesoureiro:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, documentos financeiros da Associação.
- b) Manter em dia a escrituração do livro caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da Associação;
- c) Preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitado;
- d) Efetuar o pagamento das despesas da Associação;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da Associação;

Art. 29 - Compete ao 2ºTesoureiro:

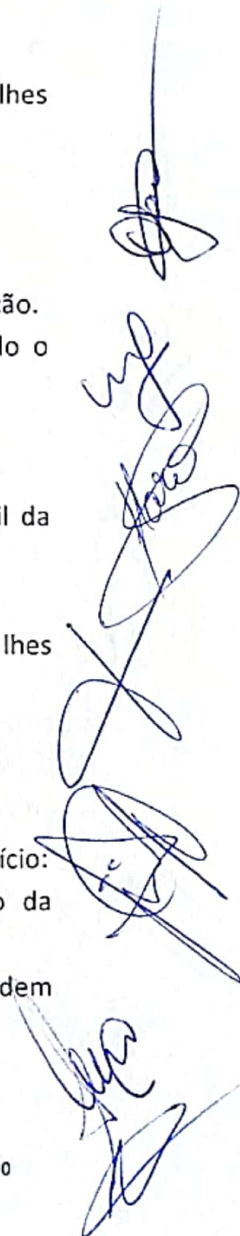
- a) Colaborar com o Tesoureiro na tarefa executiva de desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria;
- b) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

Art. 30 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da Associação;
- b) Encaminhar para apreciação da Diretoria planos de trabalho e atividades para o exercício;
- c) Manter a ordem e disciplina dos associados nas dependências da Associação da Associação ou aonde a mesma realizar eventos;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL



Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo 1º - Uma vez deliberada a dissolução da Associação, a diretoria deves providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial, ou seja, o patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo 2º - No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9790/99, a respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34 - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 35 - Não serão remunerados a qualquer título, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - A Diretoria elaborará o Regimento Interno da Associação, que, juntamente com o presente estatuto, servira como norma para a administração da Associação.

Parágrafo Único - O regulamento interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 37 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação a maioria da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 38 - Os casos omissos serão deliberados pela Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 39 - A aprovação deste estatuto pela Assembleia Geral passa a vigorar a partir da data do Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Balneário Camboriú/SC. Concluída a reforma estatutária, o Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos. Seguindo a ordem do dia no seu **item 2** da pauta, foi apresentada uma chapa única para a eleição da nova diretoria para o biênio 2024-2028 sendo colocada em votação, à qual foi ELEITA POR ACLAMAÇÃO, ficando assim constituída: **PRESIDENTE: MARCELO TAVARES DA SILVA LEAL**, brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG.nº 29836063-9 /SSP-SP e do CPF nº 218.8_45.808-74, nascimento 03/05/1979, residente Rua São José n 285, Bairro São

Francisco de Assis , Camboriú / SC, CEP. 88340-688; **VICE-PRESIDENTE: RICARDO ZIEHLSDORFF**, brasileiro, separa o, empresário, portador do RG nº 2.961.016/SSP-SC e do CPF nº 901.865.089-72 , data nascimento 10/02/1991, residente à rua 3300, nº595 - Apto: 701 - Bairro Centro- Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-272, **1º SECRETÁRIO: OJÂNIO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, professor, portador do RG nº 2.285.977/SSP-SC e do CPF nº 049.515.315-00 , data nascimento 07/03/1988, residente à Rua Monte Cruzeiro, 65 – Apto: 202 - Bairro: Monte Alegre - Balneário Camboriú - CEP: 88348-420, **2º SECRETÁRIO : KENYA TALISSA BRAZ BAROSSO**, brasileira, natural de Londrina/PR, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 4.854.463/SSP-SC e do CPF nº 052.059.119-48, data nascimento 26/12/1985, residente à Rua Saul Dalago, nº 464 - Bairro Lídia Duarte Camboriú - SC, 88341-070, **1º TESOUREIRO : LUCIANE SOARES PEREIRA**, brasileira, natural de porto Alegre/RS , separada judicialmente, gestora financeira , portadora do RG nº 5.109.948 SSP-SC e do CPF nº 471.691.250,72, data nascimento 08/01/1992, residente à Rua 420, nº 661 - Apto 102 - Bairro Marretes Itapema/SC , CEP 88220-000; **2º TESOUREIRO : LEANDRO JACINTO**, brasileiro, natural de Balneário Camboriú - SC, Casado, Motorista, portador do RG nº 3.703.470 SSP/SC e do CPF nº 895.769.00930, data nascimento 03/10/1975, residente à Rua Dom Sebastiao, S/N - Bairro Vila Real - CEP 88337-110 Cidade Balneário Camboriú - SC; e **DIRETOR DE EVENTOS: MAURICIO COSTA**, brasileiro, natural de Visconde Rio Branco/MG, solteiro, coordenador de eventos, portador do RG nº 3.428 977/SSP/SC e do CPF nº 006.742.459-70, data nascimento 28/08/1979, residente à Rua Jaime Cesário Pereira, nº 47 - Bairro Areias - Camboriú/SC, CEP 88345-012 e os integrantes do **CONSELHO FISCAL EFETIVO: ALVARO STRADIOTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado, gestor esportivo, portador do RG nº 4232923 SSP/SC, CPF 037.436.149-52, data nascimento 28/03/1984, residente à rua 272 nº 155, Apto 502, bairro Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema - SC; **LUCAS DE SOUZA**, brasileiro, natural de Camboriú - SC, solteiro, técnico em informática, portador do RG nº 6.754.521 SSP/SC e do CPF nº 098.947.379-19, data nascimento 12/03/1996 residente à rua Jaime Cesário Pereira, nº 47, bairro Areias, Camboriú - SC, CEP 88345-012 ; **GILIARDE DUTRA**, brasileiro, natural de Balneário Camboriú/SC, Solteiro, Motorista, portador do RG nº 4.774.461 SSP/SC, CPF nº 051.309.069-00, data nascimento 18/12/1985 residente à Rua Caracará 730 casa 02, Bairro Ariribá - CEP 88338625 - Cidade Balneário Camboriú - SC; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: CLEBERSON GEOVANI PAES**, brasileiro, natural de Campina da Lagoa/PR, convivente em união estável, empresário, portador do RG nº 10.558.043-6 SSP/SC e do CPF nº 070.498.889-8, data nascimento 18/07/1988, residente à Rua Seul, nº365 - Bairro: Santa Regina - Camboriú/SC - C 88345-012, **MARIANA NEVES**, brasileira, natural de Dionísio Cerqueira/SC, Solteira, gerente de marketing, portadora do RG 4.056.46212 SSP/SC e do CPF nº 046.948.829-33, data nascimento 18/04/1984 residente à Rua 3300, nº 595 - Apto nº 701 - Centro - Balneário Camboriú/SC; e **LEONARDO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Camboriú/SC, solteiro, vendedor, portador do RG nº 4131171 SSP/SC e do CPF nº 098.947.179-93, data nascimento 12/03/1996 residente à rua Jaime Cesário Pereira, nº 47 - bairro Areias - Camboriú/SC CEP 88345-012. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em

vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão do biênio 2024 a 2028. Em seguida foram empossados os membros da diretoria, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente da associação como sinal de aprovação.

MARCELO TAVARES DA SILVA LEAL
PRESIDENTE

Balneário Camboriú/SC 22 de fevereiro de 2024.

OJÂNIO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO ASSOCIAÇÃO DE APOIO A
CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA – AACESC / 2024

MARCELO TAVARES DA SILVA LEAL - PRESIDENTE

RICARDO ZIEHLSDORF VICE-PRESIDENTE

OJÂNIO DOS SANTOS - 1º SECRETÁRIO

KENYA TALISSA BRAZ BAROSSL - 2º SECRETÁRIO

LUCIANE SOARES PEREIRA - 1º TESOUREIRO

ALVARO STRADIOTO DA SILVA - CONS. FIS. EFETIVO

Maurício Costa
MAURICIO COSTA - DIRETOR DE EVENTOS

Mariana Neves
MARIANA NEVES - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e da
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732
balnearioregcivil@gmail.com



3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007729 Data: 10/05/2024 Livro: 0013 Folha: 108
Registro: 009848 Data: 13/05/2024 Livro: A-054 Folha: 236

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Extraordinária,
22/02/2024

Apresentante: RICARDO NOGUEIRA DA ROCHA FRAGOSO

Emolumentos: Averbação R\$ 113,24, FRJ R\$ 25,73, ISS R\$ 2,83 - Total R\$ 141,80 -
Recibo nº 410831

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZK54028-5HIS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois fe. Balneário Camboriú - 13 de maio de 2024



TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente